DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Atribuição de Classe/Aulas 3
Outros Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro
CNPJ 45.709.912/0001-75
Praça Major Manoel Joaquim, nº 349
Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro
CNPJ 60.256.484/0001-66
Praça Francisco Braga, nº 84
Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV
CNPJ 08.770.526/0001-62
Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro
CNPJ 05.249.019/0001-90
Praça Francisco Braga, nº 58

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 27/11/2026 às 17:26:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef7c-c9e5-ded0-8309-a8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.903, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Limita o recebimento de notas fiscais no exercício de 2026 e dá outras providências."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária referentes ao 6º bimestre de 2026 e os Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 3º quadrimestre de 2026 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2027, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando a proximidade do encerramento do exercício financeiro de 2026 e, ainda, a necessidade de efetivo monitoramento dos principais indicadores da gestão:

DECRETA

Art. 1º Para o encerramento do exercício financeiro de 2026, ficam definidas as seguintes datas-limite:

§1º Até o dia 04 de dezembro de 2026, o recebimento de documentos fiscais referentes aos serviços, produtos, materiais e equipamentos de qualquer natureza, expedidos para os Setores da Administração Municipal;

§2º Até o dia 14 de dezembro de 2026, os responsáveis pelos Setores da Administração Municipal, devem encaminhar as notas fiscais de compras, serviços e outras à Contadoria Municipal;

§3º Até o dia 01 de dezembro de 2026, para novas solicitações de compras gerais, em virtude dos prazos necessários à realização do processo de compras;

§4º Até o dia 01 de dezembro de 2026, para solicitação de compras gerais, ainda que oriundas de ajustes já firmados e vigentes, em virtude da demanda de prazo, para atender os prazos de entrega / realização estabelecidos nos editais e dentro do corrente exercício.

§5º Os registros contábeis de despesas e receitas, deverão ocorrer em tempo real, com uma tolerância máxima de 2 dias úteis.

Art. 2º Excetuam-se dos prazos definidos no artigo anterior, os casos excepcionais, compreendendo as despesas essenciais, continuadas e inadiáveis, bem como, aquelas necessárias para atendimento dos limites mínimos constitucionais.

Art. 3º De modo a assegurar o cumprimento das metas fiscais, dos índices legais e dos limites orçamentários e financeiros estabelecidos, em estrito cumprimento das normas de responsabilidade na gestão fiscal, em especial as previstas nos arts. 16 a 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, fica determinado às Secretarias, Divisões, Seções e demais unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Viradouro, que promovam medidas de contenção e racionalização dos gastos públicos, em especial:

I - criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que impliquem aumento de despesas, abrangendo, inclusive, a realização de novas despesas, a aquisição de equipamentos e bens não essenciais, bem como a instituição ou implementação de novos programas, projetos e serviços. Ficam ressalvadas, exclusivamente, as situações comprovadamente indispensáveis à continuidade e à manutenção dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas da Saúde e da Educação, sobretudo quando relacionadas a demandas urgentes e inadiáveis.

II – redução das despesas relacionadas a viagens e deslocamentos, abrangendo diárias, horas extraordinárias e demais gastos correlatos, ressalvadas as situações indispensáveis à prestação dos serviços essenciais e inadiáveis, em especial, os afetos a saúde e educação.

III – implementação de medidas para redução dos gastos com combustíveis, manutenção da frota municipal, fotocópias, materiais de escritório, energia elétrica, telefonia fixa e móvel e demais despesas de custeio administrativo.

IV - limitação da realização de horas extraordinárias em todas as Secretarias e setores municipais e autárquicos, ressalvados os motoristas vinculados às áreas da Saúde e da Educação, bem como os profissionais específicos da área da Saúde cuja atuação extraordinária seja efetivamente indispensável à continuidade dos serviços. A necessidade e a redução dessas despesas deverão ser acompanhadas e monitoradas pelos respectivos Secretários Municipais.

V – fica restringida a contratação de servidores em caráter temporário, admitindo-se novas contratações, ou renovações, somente quando demonstrada, de maneira fundamentada, sua efetiva imprescindibilidade para a continuidade dos serviços públicos, observados os requisitos legais e a disponibilidade orçamentária e financeira.

VI – que o provimento de cargos públicos efetivos deverá ser precedido de justificativa expressa, circunstanciada e suficientemente fundamentada, demonstrando sua efetiva necessidade e conveniência administrativa, sem embargos da adoção de outras medidas ao final do quadrimestre, nos termos da LC 101/2000 e demais legislações.

VII - deverão ser rigorosamente controladas as autorizações de compras, contratações e prestações de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 27/11/2026 às 17:26:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef7c-c9e5-ded0-8309-a8

serviços, restringindo-se as novas aquisições e despesas àquelas estritamente necessárias à manutenção dos serviços públicos essenciais, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da legislação aplicável.

VIII - deverá ser realizada, por todas as Secretarias e autarquias, a revisão individualizada dos empenhos emitidos e ainda não liquidados.

IX - fica suspensa a participação de servidores municipais em cursos, capacitações, congressos, seminários e demais eventos que impliquem qualquer espécie de dispêndio financeiro, direto ou indireto, para a Administração Pública, ressalvadas as atividades de participação obrigatória, aquelas consideradas indispensáveis ou inadiáveis ao cumprimento de obrigações legais e administrativas, bem como as capacitações promovidas ou exigidas pelo Tribunal de Contas, as relacionadas à implementação da Reforma Tributária, as ofertadas por órgãos públicos e aquelas vinculadas a cronogramas legais ou institucionais de execução obrigatória, desde que devidamente justificadas.

X – promova a redução das despesas realizadas mediante regime de adiantamento, observadas rigorosamente as disposições e os limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 2.118/2001.

XI – que seja rigorosamente observado os arts. 16 a 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§1º Compete aos Secretários Municipais e Gestores de Autarquias adotar, determinar e acompanhar, no âmbito de suas respectivas pastas, as medidas necessárias ao cumprimento do disposto no *caput*.

§2º O Poder Executivo realizará o acompanhamento mensal da implementação das medidas previstas neste artigo, mediante o encaminhamento das informações pelos respectivos responsáveis elencados no parágrafo anterior, e os relatórios fiscais serão apresentados quadrimestralmente, em conformidade com a legislação aplicável.

§3º As medidas previstas neste artigo permanecerão em vigor até que sejam expressamente revogadas.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Viradouro, 27 de novembro de 2026.
NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Portarias

PORTARIA Nº 228/2026, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Designa Gestor e Responsável Técnico do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo."

NILTON AUGUSTO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Resolve baixar a seguinte Portaria,

Art. 1º Ficam designados a Sra. ELIANA DE CÁSSIA GALÃO CARDOSO SILVEIRA, RG – 16.177.395, Contadora Municipal, CRC 1SP215437/O-08, e o Sr. RICARDO AUGUSTO FURLAN, RG 19.561.022-2, Engenheiro Civil desta municipalidade, devidamente habilitado, CREA nº 5060558358, para, respectivamente, exercerem as funções de GESTORA E RESPONSÁVEL TÉCNICO, do Convênio a ser firmado entre o Município de Viradouro e a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo – demanda 127147.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Viradouro, 26 de novembro de 2026.
NILTON AUGUSTO ALVES FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PARA EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,
PROCESSO SELETIVO Nº 02/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO**, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, no exercício das atribuições e competências, **CONVOCA** os professores efetivos da rede municipal de ensino, e nos termos do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 02/2025, a participarem da sessão de atribuição de classes/aulas, que acontecerá no dia **02 de dezembro de 2026 a partir das 9h**, na Secretaria Municipal da Educação, localizada à Praça Josué Marques Galvão, n°315, situada na Avenida Rui Barbosa, neste município de Viradouro/SP, a processar-se nos seguintes termos:

Atribuição I

Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino com interesse, disponibilidade e estar apto.
Professor de Educação Infantil – PEI
Classificados do P. S do 36º lugar ao 56º lugar

1. Na ocasião serão atribuídas as seguintes classes/aulas:

Atribuição I
Aulas de Oficina na EMEI. Prefeito Matheus Conceição;
***18 aulas em virtude de licença gestante de professor contratado.**
Horário de HTPC: quartas-feiras das 16h40min às 18h20min

2. Para ter classes/aulas atribuídas, o candidato classificado deverá comparecer à sessão de atribuição convocada, munido do original dos seguintes documentos:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 27/11/2026 às 17:26:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef7c-c9e5-ded0-8309-a8

2.1. documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

2.2. cadastro de pessoa física - CPF;

2.3. comprovante de conclusão da habilitação exigida para a Função, devidamente reconhecida pelo sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;

2.4. comprovante de registro em órgão de classe;

3. O candidato que possui vínculo funcional e exerce atividade de qualquer natureza e/ou espécie em outro órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou receba proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, no dia da sessão também deverá apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular, bem como informações sobre seus proventos.

4. Caso o candidato se faça representar na sessão de atribuição, deverá outorgar ao seu procurador poderes para assumir/escolher classe/aulas, recorrer de qualquer ato da sessão, se necessário for, bem como muni-lo de todos os documentos descritos nos itens 2 e 3 deste Edital.

5. O candidato cuja classificação for contemplada na sessão de atribuição convocada e não estiver presente, devidamente representado ou, ainda que presente, decline da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será desconsiderado na sessão e a atribuição recairá sobre o próximo, mas permanecerá com classificação inalterada para concorrer às atribuições em outras sessões caso a lista classificatória se esgote e seja retornada.

6. As convocações para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados no Processo Seletivo nº 02/2025 não são nominais, devendo atendê-las todos os candidatos classificados interessados.

7. As futuras convocações para atribuição de classes/aulas dar-se-ão exclusivamente por publicação no Diário Oficial do Município de Viradouro, conforme previsto no item 12.1 do respectivo Edital do processo de seleção, sendo de inteira responsabilidade do candidato interessado acompanhar tais publicações.

8. A Prefeitura Municipal de Viradouro não se responsabiliza por eventual prejuízo do candidato que não acompanhar as publicações das convocações, tomando por desistentes todos os que a ela não comparecerem.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Viradouro, 27 de novembro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Registre-se e Publique-se

Valéria Rocha Mantelli

Secretária Municipal de Educação

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 27/11/2026 às 17:26:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef7c-c9e5-ded0-8309-a8

MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VIRADOURO Trabalhando Para todos! GESTÃO 2025 - 2028

NOTIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 211/25
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2025.

O MUNICÍPIO DE VIRADOURO, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 45.709.912/0001-75, com sede na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Centro, em Viradouro/SP, neste ato representado pela Gestora de Contratos de Saúde, Elaine Beatriz Ruy Della Marta Souza, vem **NOTIFICAR** a empresa **GEMELI MEDICAL LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.198.801/0001-53, estabelecida na Rua Aclimação, nº 669, Jardim Paulistano, na cidade de Sorocaba/SP, para que, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento desta notificação, tome as providências urgentes e necessárias para a entrega dos medicamentos constantes nos pedidos de nº **4896/2026 e 6617/26**, tendo em vista que esta Secretaria Municipal de Saúde tomou ciência do atraso na entrega dos referidos medicamentos.

Ressalta-se que a situação exige especial atenção, uma vez que se trata de medicamentos destinados ao cumprimento de demandas judiciais, e o atraso no fornecimento vem acarretando diversas consequências, podendo comprometer o atendimento aos pacientes e o cumprimento das determinações judiciais.

Salientamos que o não cumprimento desta notificação, bem como a não regularização dos apontamentos levantados no prazo estabelecido, poderá culminar na aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

Sem mais para o momento, aguardamos a imediata regularização da pendência.

Viradouro, 27 de novembro de 2026.
Atenciosamente

Elaine Beatriz Ruy Della Marta Souza
Gestora de Contratos

Lais Zucoloto Mingatos de Andrade
Secretária Municipal de Saúde

Assinado por 2 pessoas: ELAINE BEATRIZ RUY DELLA MARTA SOUZA e LAIS ZUCOLOTO MINGATOS DE ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/CEE0D64002CC443EAEED164C3DC2C3A1

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef7c-c9e5-ded0-8309-a8

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 27/11/2026 às 17:26:26 (GMT -03:00).

MUNICÍPIO DE VIRADOURO
RUA PRAÇA MAJOR MANOEL JOAQUIM, Nº 349 - CENTRO - CNPJ: 45.709.912/0001-75
VIRADOURO/SP - CEP 14.740-000
FONE: (17) 3392-8800

CÓDIGO DE ACESSO
CEE0D64002CC443EAEED164C3DC2C3A1

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- Assinante: ELAINE BEATRIZ RUY DELLA MARTA SOUZA em 27/11/2026 09:19:40
  CPF:***.***-.858-25
  Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA
- Assinante: LAIS ZUCOLOTO MINGATOS DE ANDRADE em 27/11/2026 11:28:51
  CPF:***.***-.578-14
  Certificadora: MUNICÍPIO DE VIRADOURO - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://viradouro.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/CEE0D64002CC443EAEED164C3DC2C3A1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 27/11/2026 às 17:26:26 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/ef7c-c9e5-ded0-8309-a8

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: ef7c-c9e5-ded0-8309-a8

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Viradouro (SP), Edição nº 3136, ano XIII, veiculado em 27 de novembro de 2026.

O documento original foi assinado digitalmente por CESAR AUGUSTO SPINA JUNIOR (CPF ***019318**) em 27/11/2026 às 17:26:26 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/ef7c-c9e5-ded0-8309-a8